



**CONTRATO Nº 110/2019**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 56/2019  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019  
HOMOLOGAÇÃO 10/09/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RAVELLI TERRAPLENAGEM LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.984.054/0001-80, estabelecida na Rua Leocir Morés, nº 306, Bairro São Cristóvão, Município de Concórdia/SC, CEP: 89700-000, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Idelir Raveli**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 492.342.189-49, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem este contrato, inclusive a proposta pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a escolha mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços com mini escavadeira hidráulica com dimensão da concha de no máximo 40 cm para abertura de valas no perímetro urbano e rural do município de Presidente Castello Branco/SC, conforme segue:

Item	Especificação	Unid.	Qtd	Marca	Preço unitário	Preço total
1	Serviço com mini escavadeira hidráulica com dimensão de concha de 40 centímetros para abertura de valas no perímetro urbano e rural do município.	Horas	125	Raveli	140,00	17.500,00
<b>TOTAL GLOBAL</b>						<b>17.500,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais)**, sendo que o valor a ser pago será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, ou boleto bancário emitido pela empresa.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1 Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes do presente Processo Licitatório nº 56/2019, modalidade de Dispensa de Licitação nº 25/2019 para o ano de 2019, correrão à conta dos recursos orçamentários vigentes nas rubricas abaixo:



a) Recursos Próprios:

ORDEM	DESCRIÇÃO
08	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
02	Depto. Municipal de Estradas e Rodagem - DMER
2.038	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DMER
3.3.90.0000	Aplicações Diretas
08	SECR. MUN. OBRAS, TRANSP. E SERVIÇOS URBANOS
01	Depto. Municipal de Obras e Serv. Urbanos
2.025	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS
3.3.90.0000	Aplicações Diretas

## CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

### 6.1 Responsabilidade da Contratada

6.1.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- b) É vedado ao Contratado subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Edital.
- c) Prestar os serviços dentro de 90 (noventa) dias após a emissão da Autorização de Fornecimento emitida pelo setor de compras do município.

### 6.2 Responsabilidade da Contratante

6.2.1 Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no contrato e seus anexos;

6.2.2 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, para que seja reparado ou corrigido;

6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de agente especialmente designados;

6.2.4 Efetuar o pagamento à Contratada na data estipulada no contrato, com vistas do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

7.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

7.2.1 - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento);

7.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

7.3.1 - Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

7.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

7.4 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 7.3.1 e 7.3.2 será o valor inicial do Contrato.

7.5 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Presidente Castello Branco.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

8.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições



apresentadas na proposta, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

**8.2** A vigência do contrato decorrente desta licitação será até 31 de dezembro de 2019.

### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**9.1** Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Giovani Durigon de Santi, conforme Portaria nº P/0633/2019, de 12 de setembro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**10.2** O fiscal administrativo do contratante terá como contato imediato o seu próprio Contratado Sr. Idelir Raveli disponível no telefone (49) 99912-3133 e endereço eletrônico mercis.centrocontabil@hotmail.com.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ATUALIZAÇÃO.**

**11.1** Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

**12.1** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

**12.2** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

**a)** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

**I.** O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;

**II.** Entrega de objeto fora das especificações constantes no contrato;

**III.** A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato a associação da empresa vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

**IV.** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega do material, assim como as de seus superiores;

**V.** O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

**VI.** A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**VII.** A dissolução da empresa;

**VIII.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

**IX.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e

**X.** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**b)** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**c)** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.



**12.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**12.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1** O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e dos princípios gerais de Direito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**14.1** Este Contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 56/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Este Contrato é intransferível, não podendo a Contratada, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO**

**16.1** Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 12 de setembro de 2019.

CONTRATANTE  
ADEMIR DOMINGOS MIOTTO  
Prefeito Municipal

CONTRATADA  
RAVANELI TERRAPLENAGEM LTDA-ME  
Idelir Ravaneli  
CNPJ: 13.984.054/0001-80

FISCAL DO CONTRATO  
GIOVANI D. DE SANTI  
CPF: 089.467.909-03

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN  
CPF: 088.005.529-43

EDENILSON DOMINGOS ZENI  
CPF: 021.252.659-66